



**NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE
PROFESSOR VISITANTE NA UFGD.**

CAPITULO I
DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Poderá haver contratação de Professor Visitante, por prazo determinado, para atender programa especial de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - A autorização para a contratação estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e autorização do MEC.

§ 2º - As contratações de professor visitante deverão atender preferencialmente as Faculdades que atuem em programas de pós-graduação, que necessitem das mesmas para viabilização de novos programas e/ou consolidação de estruturas técnico-científicas de programas já existentes.

Art. 2º. A proposta de contratação de professor visitante será elaborada pela Faculdade e submetida à apreciação da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, quanto ao mérito, ouvida a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, quanto à disponibilidade orçamentária, observado o disposto no art. 5º da Lei 8.745/93, para aprovação pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

Art. 3º. A contratação se dará após Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial da União.

Art. 4º. Do processo deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- I** - exposição de motivos que justifiquem a contratação;
- II** - número de professores visitantes a serem contratados;
- III** - ato da respectiva Faculdade, sugerindo nomes para integrar a Comissão de Seleção;
- IV** - áreas de conhecimento a serem atendidas;
- V** - programas das provas (quando couber);
- VI** - natureza das provas;
- VII** - cronograma das provas.

Seção II
Do Edital

Art. 5º. O edital será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 6º. Do edital deverão constar, obrigatoriamente:



- I - número de vagas;
- II - regime de trabalho;
- III - área(s) de conhecimento e disciplina(s);
- IV - requisitos para inscrição;
- V - período das inscrições (no mínimo dez dias úteis);
- VI - prazo de validade da seleção;
- VII - local e horário de inscrição;
- VIII – valor da taxa de inscrição;
- IX - normas que regerão a seleção;
- X - prazo de contratação;
- XI - titulação mínima exigida; e
- XII – tabela de pontuação para prova de títulos.

Parágrafo único. A íntegra do Edital ficará à disposição dos interessados no local de inscrição e na página na *Internet* da UFGD, no endereço www.ufgd.edu.br.

Seção III

Da Comissão Julgadora

Art. 7º. O Processo Seletivo Simplificado será realizado por uma Comissão Julgadora designada especialmente para esta finalidade.

Art. 8º. A Comissão Julgadora será constituída de, no mínimo, três professores integrantes da Carreira de Magistério Superior, com titulação mínima de Doutor.

§ 1º. A Comissão Julgadora será constituída por ato de designação do Diretor da respectiva Faculdade.

§ 2º. Não poderá participar da Comissão Julgadora, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil dos candidatos inscritos.

Art. 9º. Compete à Comissão Julgadora:

- I - deferir ou indeferir as inscrições;
- II - julgar os recursos em relação ao deferimento ou indeferimento das inscrições;
- III - preparar, aplicar, corrigir e avaliar as provas estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado e executar o processo seletivo;
- IV - examinar os *curriculum vitae* dos candidatos;
- V - elaborar o relatório final, incluindo todas as etapas e resultados do Processo Seletivo Simplificado.

Seção IV

Das inscrições

Art. 10. As inscrições poderão ser feitas pessoalmente, via SEDEX, ou, por intermédio de procurador regularmente constituído, de acordo com o estabelecido no edital.

Art. 11. São requisitos para a inscrição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro com Visto Permanente ou Visto Temporário de Trabalho;

II - apresentação do RG, CPF, Título Eleitoral e Reservista;

III - apresentação de cópia do comprovante da titulação exigida no edital;

IV - apresentação do comprovante de pagamento da taxa de inscrição; e

V - apresentação do *curriculum vitae*, modelo CNPq, com os respectivos comprovantes dos últimos três anos.

§ 1º. Os diplomas de graduação ou pós-graduação (mestrado e doutorado) deverão estar devidamente registrados (se nacionais) ou revalidados (se estrangeiros).

§ 2º. No caso de diplomas ainda em processo de registro, serão aceitos, para inscrição, documentos que comprovem a conclusão do curso.

§ 3º. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

§ 4º. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

Art. 12. Encerradas as inscrições, a Comissão Julgadora decidirá pelo seu deferimento ou não.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora deverá justificar eventuais indeferimentos e divulgar.

Seção V **Do Processo Seletivo Simplificado**

Art. 13. O processo seletivo envolverá:

I - Prova Escrita (quando necessária), de caráter eliminatório e classificatório;

II - Prova Didática (quando necessária), de caráter eliminatório e classificatório;

III - Prova de Títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo Único. Do processo seletivo deverá constar, pelo menos, uma das provas de caráter eliminatório e classificatório, a que se referem os incisos I e II deste artigo, além da prova de títulos.

Art. 14. A Prova Escrita terá a duração de três horas e versará sobre ponto a ser sorteado de uma lista de, no mínimo, três temas especificados no programa do processo seletivo e que tenham relação com a área de conhecimento a que se destina a contratação.

Parágrafo único. O sorteio será feito uma hora antes do início da prova e os candidatos disporão desse tempo, entre o sorteio e o início da prova, para a realização de consultas.

Art. 15. A Prova Didática será realizada em sessão pública e constará de uma aula com duração de no mínimo 40(quarenta) e no máximo 60(sessenta) minutos, versando sobre um tema constante do edital, sorteado com, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas de antecedência, sendo vedado aos demais candidatos assisti-la.

Art. 16. Na Prova de Títulos será analisado o *curriculum vitae* do candidato, e serão levados em consideração e pontuados, desde que devidamente comprovados:

I - títulos acadêmicos;

II - produção científica, artística, técnica e cultural;



III – atividade didática;

IV – atividade técnica-profissional e

V – participação em congressos e reuniões científicas.

§ 1º Não será pontuada a titulação exigida como requisito mínimo para inscrição no processo seletivo simplificado, sendo que cada título será considerado apenas uma vez.

Seção VI

Da Classificação

Art. 17. Para cada uma das Provas que compõem o Processo Seletivo Simplificado, a Comissão Julgadora atribuirá uma nota, observada uma escala de 0 (zero) 10 (dez).

§ 1º. Serão classificados para a Prova de Títulos, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias.

§ 2º. A nota do candidato, em cada uma das etapas, será a média aritmética das notas atribuídas por cada um dos examinadores.

§ 3º. A classificação final dos candidatos será feita com base na soma dos pontos obtidos nas provas, em ordem decrescente de pontuação.

§ 4º. No caso de empate, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I – melhor média na Prova Didática;

II – melhor média na Prova Escrita;

III – melhor nota na Prova de Títulos;

IV – maior tempo de magistério no ensino superior;

V – idade, em favor do candidato mais idoso.

Seção VII

Da Homologação do Resultado

Art. 18. O relatório final da Comissão Julgadora incluindo todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado será encaminhado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do término dos trabalhos, ao Diretor da unidade interessada na contratação.

Seção VIII

Dos Recursos

Art. 19. Serão admissíveis recursos contra as decisões da Comissão Julgadora nas seguintes hipóteses:

I – do deferimento/indeferimento preliminar da inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação;

II – do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de dois dias úteis, a contar da data da divulgação.

§ 1º. O recurso deverá ser dirigido à Presidência do Conselho Diretor e protocolado na Secretaria da Faculdade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º. O processo seletivo terá início efetivo após o decurso do prazo estabelecido no inciso I, bem como da conclusão da análise e comunicação, aos interessados, dos resultados dos recursos.

§ 3º. A nomeação, observando-se o número total de vagas e o interesse da Administração, somente se efetivará após decorrido todo o prazo para recurso ou, no caso de existirem recursos, após o julgamento definitivo dos mesmos.

Seção IX
Da Contratação

Art. 20. A contratação do professor visitante será autorizada pelo Reitor, após pronunciamento dos Conselhos Diretor e de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, e encaminhada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, para as providências cabíveis.

Art. 21. O contrato de professor visitante será por tempo determinado, em regime de trabalho de quarenta horas semanais com dedicação exclusiva, observado os seguintes prazos máximos:

I - doze meses, no caso de professor visitante de nacionalidade brasileira, podendo ser prorrogado pelo prazo de até doze meses;

II – vinte e quatro meses, no caso de professor visitante estrangeiro, podendo ser prorrogado desde que o prazo total não ultrapasse quarenta e oito meses.

Parágrafo único - A prorrogação do contrato dependerá da justificativa da Faculdade e da avaliação do desempenho acadêmico do professor e estará sujeita à aprovação pelo Conselho Diretor, observado o disposto no art. 20.

Art. 22. A remuneração de professor visitante será composta do vencimento básico, fixado para o nível I da classe de adjunto da carreira docente, com o título de Doutor, acrescido da Gratificação de Atividade Executiva (GAE) e do percentual de que trata o inciso I, do Artigo 6º, da Lei 11.344, de 8-9-2006.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração.

Art. 24. O professor visitante não poderá ser nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 25. O contrato de professor visitante não gera expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga no quadro permanente do magistério superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 26. Em nenhuma hipótese poderá o professor visitante iniciar suas atividades enquanto não forem cumpridas todas as formalidades do processo, inclusive, e principalmente, a assinatura do contrato, podendo o fato, caso venha a ocorrer, ser considerado irregularidade administrativa de responsabilidade do Diretor da Unidade.

Art. 27. A extinção do Contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 28. A extinção do Contrato, por iniciativa da UFGD, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia pelo restante do contrato.

Art. 29. O professor contratado na condição de Professor Visitante somente poderá ser novamente contratado decorridos, no mínimo, 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 30. As publicações científicas e outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante o período de contrato deverão, necessariamente, conter a associação do nome do professor visitante à UFGD.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente